



LEI Nº 5.385, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988 - D.O. 14.12.88.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares até o limite de Cz\$3.953.910.000,00 (três bilhões, novecentos e cinquenta e três milhões e novecentos e dez mil cruzados), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares ao Orçamento do Estado - Lei nº 5.205, de 17 de dezembro de 1987 - até o limite de Cz\$3.953.910.000,00 (três bilhões, novecentos e cinquenta e três milhões e novecentos e dez mil cruzados), utilizando os recursos do Excesso de Arrecadação das Receitas do Tesouro, a teor do Artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais dos Órgãos a seguir indicados:

Cz\$1.000,00

0300	-	Tribunal de Contas	200.000
0400	-	Tribunal de Justiça	300.000
1200	-	Casa Civil	50.000
1202	-	Casa Civil - Entidades Supervisionadas	70.000
1400	-	Procuradoria-Geral da Justiça	40.000
1602	-	Gabinete de Planejamento e Coordenação - Entidades Supervisionadas	135.000
1700	-	Secretaria de Administração	60.000
1802	-	Secretaria de Agricultura - Entidades Supervisionadas	300.000
1901	-	Secretaria de Assuntos Fundiários - Entidades Supervisionadas	30.000
2100	-	Secretaria de Educação e Cultura	1.214.000
2102	-	Secretaria de Educação e Cultura - Entidades Supervisionadas	65.000
2402	-	Secretaria de Justiça - Entidades Supervisionadas	70.000
2600	-	Secretaria de Segurança Pública	200.000
2702	-	Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Entidades Supervisionadas	30.000



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

3002	-	Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Administração	200.000
3003	-	Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Fazenda	989.902
		TOTAL	3.953.910

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao Detalhamento da Despesa por Natureza, Projeto e Atividade a conta do Orçamento de cada Órgão, de acordo com os valores constantes do artigo 1º da presente lei, cujo detalhamento ficará excluído do limite autorizado pela Lei nº 5.274, de 12 de maio de 1988.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1988.

as) CARLOS GOMES BEZERRA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

**ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO
DIVISÃO DE ESTUDOS FINANCEIROS
RECEITA PRÓPRIA ESTADUAL - 1988.**

Especificação	Orçamento	Reestimativa Agosto/88	Reestimativa Novembro/88	Excesso de Arrecadação (C - B)
Receita Própria				
ITBI	1.011.000	2.319.000	2.727.000	408.000
ICM	21.300.000	46.642.000	49.536.000	2.894.000
IPVA	256.000	949.000	1.180.000	231.000
Taxa de Segurança pública	45.000	260.000	306.000	46.000
T. s/ serviços estaduais	37.000	86.000	102.000	16.000
Taxa judiciária	1.000	1.000	1.000	-
Juros Títulos de Renda	115.000	739.000	869.000	130.000
Multas e juros	277.349	1.146.000	1.347.000	201.000
Ind. e restituições	42.000	125.000	146.000	21.000
Dívida Ativa	21.026	40.090	47.000	6.910
Rendas Eventuais	40.000	40.000	40.000	-



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

RPMA	190	8.000	8.000	-
Alienação de bens móveis	2.459	2.459	2.459	-
Alienação de bens imóveis	395.450	395.458	395.458	-
Custas Processuais	2.700	2.700	2.700	-
Total	23.546.182	52.755.707	56.709.617	3.953.910

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.